



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.545/0001-06

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (0**43) 3625-1000 - CEP 86640-000 - C A F E A R A - PARANÁ

Ofício nº 057/2026

Cafeara-PR, 28 de abril de 2026.

DO: PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEARA

PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA

ASSUNTO: Encaminha o Projeto de Lei que Autoriza o Município a celebrar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cafeara e dá outras providências.

Prezado Senhor:

Estamos encaminhando anexo, o Projeto de Lei, que dispõe sobre a autorização do Município a celebrar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cafeara e dá outras providências, para que seja analisado e posteriormente aprovado pelos Edis Vereadores.

Sendo só para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.



ELTON FABIO LAZARETTI
"Prefeito Municipal"

Ilmo. Sr.
ISAAC MAIA LEMES
M.D – Presidente da Câmara Municipal de Cafeara
Cafeara - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.845.545/0001-06

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (0**43) 3625-1000 - CEP 86640-000 - C A F E A R A - P A R A N Á

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

SÚMULA: *Autoriza o Município a Celebração de Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cafeara e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Cafeara, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Cafeara autorizado a celebrar mediante Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAFEARA - APAE, inscrita no CNPJ 02.730.993/0001-82, com sede na Rua Silvio Piccinini, 210, centro, na cidade de Cafeara-PR, para o desenvolvimento de ações que auxiliem crianças na educação especial gratuita integrada na educação básica, repasses de recursos oriundos Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme arts. 70 e 71 da Lei n. 9394/1996 (LDB).

Art. 2º - Fica o Município de Cafeara autorizado a repassar subvenção mensal, no exercício de 2026, no montante de R\$ 95.714,20 (noventa e cinco mil, novecentos e quatorze reais e vinte centavos), podendo referido valor ser ajustado em decorrência de variações no número de alunos atendidos e dos recursos financeiros provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 3º- A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAFEARA – APAE, deverá prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná através do SIT – Sistema integrado de Transferência, conforme a Instrução Normativa nº 61/2011 ou aquela que venha a substituí-la.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Cafeara, 28 de abril de 2026.


Elton Fábio Lazaretti
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.545/0001-06

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (0^{xx}43) 3625-1000 - CEP 86640-000 - CAFEARA - PARANÁ

MENSAGEM

O presente Projeto de Lei tem como escopo autorizar o Executivo Municipal a efetuar, mediante Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAFEARA – APAE, repasse de recursos oriundos do Fundo de Valorização da Educação Básica FUNDEB.

O presente repasse, no valor de R\$95.714,20 (Noventa e cinco mil, setecentos e quatorze reais e vinte centavos), recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cafeara – APAE de Cafeara, justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a qualidade do atendimento educacional especializados aos estudantes com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, por meio de ações integradas nas áreas de educação, saúde e assistência social.

O repasse encontra respaldo no Ofício Circular OF.CIRC.GAB.CTBA nº 01/2026, do Senador Flávio Arns (EM ANEXO), que orienta os Municípios quanto a destinação dos recursos do FUNDEB às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o Poder Público, especialmente as APAEs, observadas as normas legais vigentes.

Da mesma forma, a Portaria Interministerial MEC/MF nº 14, de 29 de dezembro de 2025, estabelece os parâmetros operacionais e financeiros referentes à distribuição dos recursos do FUNDEB para o exercício de 2026, assegurando a contabilização das matrículas da educação especial realizadas por instituições conveniadas, desde que cumpridos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Dessa forma, o repasse visa assegurar a manutenção das atividades educacionais e pedagógicas desenvolvidas pela APAE de Cafeara, contribuindo para a efetivação das políticas públicas de educação inclusiva e para a garantia do acesso, permanência e desenvolvimento educacional dos alunos atendidos pela instituição.

Em razão do exposto, estamos encaminhando para apreciação dos Senhores Vereadores a proposta da Prefeitura Municipal de Cafeara, aguardando a aprovação deste projeto de lei.

Cafeara-Pr, 28 de abril de 2026.



ELTON FABIO LAZARETTI
Prefeito Municipal



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FLÁVIO ARNS**



OF.CIRC.GAB.CTBA 01/2026

Curitiba, 30 de março de 2026.

Prezado(a) presidente/ Prezado(a) diretor(a),

As APAEs e Coirmãs estão cada dia mais empenhadas na conquista dos seus direitos. Muitas têm entrado em contato conosco para obter informações sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Quero lembrar a vocês que o Fundeb é uma grande conquista para a educação no Brasil. Tive a honra de ser o Relator da proposta no Senado Federal e, fruto de um grande esforço, conseguimos incluir as matrículas das APAEs e Coirmãs, garantindo, neste ano, o valor de R\$ 9.571,42 por aluno, conforme Portaria Interministerial MEC/MF nº 14, de 29 de dezembro de 2025. Em 2026, o valor da Educação Especial para o Paraná será de, aproximadamente, R\$ 450 milhões. Esses valores irão aumentar automaticamente até 2027. Temos que conquistar direitos e sempre trabalhar para mantê-los!

Encaminho, em anexo, as orientações e o valor do FUNDEB a que a APAE de Cafeara tem direito. É importante a leitura. No caso de dúvidas, entrem em contato com nosso gabinete.

Abraços para todo o pessoal da entidade. Vamos em frente!

Atenciosamente,

Senador FLÁVIO ARNS



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FLÁVIO ARNS**



RELATÓRIO GAB. CTBA

Curitiba, 30 de março de 2026.

FUNDEB

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

APAE DE CAFEARA

APOEMA EEI EF MOD ED ESP

O FUNDEB foi criado para subsidiar a Educação Básica, com a finalidade de estabelecer um mecanismo de repasse de recursos *per capita*, vinculado ao número de matrículas contabilizadas no censo escolar.

Todo ano o MEC/FNDE divulga em seu site uma tabela com as Instituições Conveniadas e segmentos de ensino considerados no FUNDEB, onde é possível encontrar a Escola abaixo especificada, mantida por esta Instituição, com os respectivos números de matrículas considerados no censo:

Estado: Paraná

Município: Cafeara

Código Escola no INEP: 41374690

Escola: APOEMA EEI EF MOD ED ESP

Público Atendido: Urbano

← VER PARÂMETRO

Segmento: Educação Especial Conveniada

Número de Matrículas: 16

- Creche	: 0
- Pré-Escola	: 3
- Ensino Fundamental	: 5
- EJA	: 7
- AEE – Infantil	: 1
- AEE – Fundamental	: 0

Endereço: Rua Silvio Piccinini, 210, Centro CEP: 86640-000

Categoria: Filantrópica

Conveniada: Estadual e Municipal



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FLÁVIO ARNS**



Critérios para distribuição das matrículas

No caso da Instituição possuir convênio apenas com o Município, todas as matrículas (Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental e EJA) são contadas para o Município.

Caso a Instituição possua convênio apenas com o Estado, a totalidade das matrículas do Ensino Fundamental e do EJA são computadas para o Estado – neste caso, conforme o mecanismo de repasse do FUNDEB, a totalidade das matrículas da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) ficam sem contabilização tanto para o Município quanto para o Estado.

Já quando a Instituição possuir convênio com o Município e com o Estado, todas as matrículas da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) ficam sempre para o Município, e as matrículas do Ensino Fundamental e EJA são consideradas como 50% (cinquenta por cento) para o Estado e 50% (cinquenta por cento) para o Município.

Distribuição das matrículas entre o Município e o Estado

Matrículas Educação Infantil	
Creche	0
Pré-Escola	3
AEE – Infantil	1
Total Infantil	4

Matrículas Ensino Fundamental	
Fundamental	5
EJA	7
AEE – Fundamental	0
Total	12

As 4 matrículas da Educação Infantil são todas contadas para o município. As 12 matrículas do Ensino Fundamental são contadas 50% para o estado e 50% para o município, sendo 6 para o município.

Somando as matrículas que são do município, teremos $4 + 6 = 10$, sobre esse total deve ser multiplicado o valor per capita para encontrarmos o valor total do recurso que será recebido pelo município para ser repassado à Instituição.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FLÁVIO ARNS**



Valor per capita

O valor per capita que o MEC vai pagar é publicado em portaria que traz o valor anual por matrícula estimado por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica. No caso da APAE o valor para a Educação Especial em 2025 é de **R\$ 9.571,42** por matrícula, conforme Portaria Interministerial MEC/MF nº 14, de 29 de dezembro de 2025. Ainda, conforme a Nota Técnica Conjunta nº 12/2025/DIMAM/SEB/SEB de 17 de novembro de 2025, quando a escola é cadastrada como escola rural aplica-se o fator de 1,2 sobre o per capita, sendo para matrícula da educação especial em escola rural o valor de **R\$ 11.007,13**.

Tendo em vista que a escola está cadastrada como urbana, multiplicando-se as **10** matrículas por **R\$ 9.571,42**, teremos, então, o total de **R\$ 95.714,20**, que deve ser o valor investido pela prefeitura para o atendimento dos alunos matriculados na APAE de Cafeara no exercício de 2026. Ressalte-se que o valor per capita ainda será reajustado quadrimestralmente, devendo haver previsão de termo aditivo de valor para reajuste durante os 12 meses de parceria.

Utilização dos recursos

Esse recurso pode ser aplicado de acordo com o art. 70 da LDB, transcrito abaixo:

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

- I. remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II. aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III. uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV. levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V. realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI. concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII. amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII. aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.